



PORTARIA CONJUNTA N. 85/2023

Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o Banco de Oficiais de Justiça, objetivando atender a carência de servidores ocupantes do cargo de oficial de justiça nas comarcas do interior do Estado do Acre, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 e art. 361, I, e 363, VI, ambos do Regimento Interno,

CONSIDERANDO ser o bacharelado em Direito requisito de escolaridade para o cargo de Oficial de Justiça, conforme expresso na Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a razoável duração do processo, com a melhoria contínua dos fluxos de trabalho visando à economicidade e à otimização do serviço jurisdicional;

CONSIDERANDO que a celeridade na prestação jurisdicional é aspecto que apresenta impacto para além do interesse individual da parte;

CONSIDERANDO, sobretudo, os princípios da segurança jurídica, impessoalidade e indisponibilidade do interesse público,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com o objetivo de:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Corregedoria Geral da Justiça

- I – atender as comarcas do interior quanto à demanda processual e carência de pessoal;
- II – reduzir o tempo de tramitação processual nas comarcas do interior;
- III – prestar uma atividade jurisdicional adequada e eficiente aos jurisdicionados.

Art. 2º Poderão participar do Banco de Oficiais de Justiça do TJAC, no âmbito de suas atribuições, os servidores ocupantes dos Cargos de Analista Judiciário, atuando na área judiciária – especialidade Oficial de Justiça, e de Oficial de Justiça PJ-NM-210, de que trata a Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013.

§ 1º Não poderão exercer atividades no âmbito do Banco de Oficiais de Justiça os servidores em estágio probatório.

§ 2º A execução de atividades no âmbito do Banco de Oficiais de Justiça não poderá afetar a regularidade das atividades jurisdicionais da unidade de lotação do servidor.

§ 3º A designação de servidor integrante do Banco de Oficiais de Justiça somente ocorrerá em decorrência de afastamento legal (férias, ausência, licença, impedimentos), vacância ou insuficiência de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, lotado no respectivo foro ou juízo.

Art. 3º Para a execução do Banco de Oficiais de Justiça do TJAC, ficam assegurados transporte e diária aos servidores designados para o cumprimento de mandados.

§ 1º A meta específica de desempenho de cumprimento de citação, notificação e intimação judicial é de 180 (cento e oitenta) mandados mensais.

§ 2º A designação será pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que haja pedido expresso do juiz.

§ 3º Sendo a designação inferior a 30 (trinta) dias, obter-se-á média diária de mandados, multiplicada pela quantidade de dias de designação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º O procedimento para operacionalização do Banco de Oficiais de Justiça observará:

I – cadastramento dos servidores interessados que trata o art. 2º desta Portaria, após a publicação desta portaria;

II – o monitoramento e o controle do atingimento da meta fixada de cumprimento de mandados, sob a responsabilidade da RBMAN da Unidade Jurisdicional atendida pelo Banco de Oficiais de Justiça;

III – a sequência de prioridade das Unidades Jurisdicionais a serem atendidas, a qual será definida pela ordem cronológica dos pedidos e o volume de processos parados nas unidades;

IV – o sistema de rodízio entre os servidores integrantes do Banco de Oficiais de Justiça, conforme as demandas apresentadas pelas Unidades Jurisdicionais;

V – a proximidade geográfica entre a Unidade de lotação do servidor e a Unidade Judiciária a ser atendida.

§ 1º O servidor poderá requerer seu desligamento do Banco de Oficiais de Justiça do TJAC após o transcurso de 6 (seis) meses de seu cadastramento, por meio de simples requerimento direcionado à Presidência do Tribunal.

Art. 5º A designação dos Oficiais de Justiça para atender as Unidades Judiciárias do interior e sua prorrogação é de competência da Presidência do TJAC.

§ 1º As despesas decorrentes do Banco de Oficiais de Justiça somente serão autorizadas pela Presidência do TJAC no limite da disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 20 de outubro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
**Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Corregedoria Geral da
Justiça**

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça